

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

O Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado por IPLeia, pessoa coletiva n.º 506 971 244, sito na Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria, representado por Carlos Manuel da Silva Rabadão, na qualidade de Presidente;

E

A Universidade Federal do Rio Grande, adiante designada FURG, pessoa jurídica CNPJ n.º 94.877.586/0001-10, com sede em Avenida Itália, Km 8, no bairro Carreiros, em Rio Grande/RS, CEP 96203-900, representada por Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, na qualidade de Reitora,

Considerando:

O interesse comum de desenvolvimento e aprofundamento de ações de cooperação entre as partes em domínios de interesse mútuo, é celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1. O presente protocolo estabelece a colaboração entre o IPLeia e a FURG e visa potenciar as sinergias existentes em cada Instituição, por forma a melhor concretizar o desempenho das suas missões.
2. As Instituições, no exercício das suas atribuições e na utilização dos seus recursos, procurarão estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de colaboração nos domínios e nas áreas em que essas atribuições possam ser potenciadas pela complementaridade ou alternatividade dos recursos de que cada uma disponha.

Cláusula 2.ª

A cooperação entre as partes outorgantes traduzir-se-á, designadamente, nas seguintes formas de colaboração bilateral:

1. Utilização de recursos humanos, meios técnicos e infraestruturas tecnológicas para a realização de trabalhos de investigação, de ensino e de formação de recursos humanos, de acordo com regras próprias a estabelecer em cada caso, sem prejuízo das suas atividades próprias.
2. Realização de projetos de investigação fundamental ou aplicada e de trabalhos de prestação de serviços, de iniciativa conjunta ou autónoma a realizar por elementos de ambas as partes, em áreas de interesse comum.
3. O IPLeia e a FURG facultarão reciprocamente, sem prejuízo das suas atividades próprias e de acordo com as normas legais aplicáveis, as suas instalações, equipamentos, serviços e recursos humanos, para a realização de ações conjuntas que venham a ser acordadas em aditamentos específicos ao presente protocolo.
4. Facilitar o acesso a informação científica, bibliográfica e de material didático, assim como a utilização de meios técnicos, de acordo com as normas aplicáveis e a determinar posteriormente.
5. Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, investigadores e técnicos e administrativos, mediante celebração de Acordo Específico.
6. Promoção, colaboração e participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais, tais como seminários, palestras, simpósios e encontros académicos, entre outros.

7. Desenvolvimento de programas conjuntos que possibilitem a dupla diplomação, em conformidade com as normas internas das Instituições envolvidas.
8. Orientação e coorientação de dissertações de mestrado e teses de doutoramento, bem como participação em júris de provas académicas, nos termos das normas aplicáveis em cada Instituição.
9. Desenvolvimento de projetos de investigação conjuntos, incluindo a prossecução de financiamento nacional ou internacional.
10. Realização de cursos e programas de formação contínua, em modalidade presencial, híbrida ou a distância.

Cláusula 3.ª

1. As ações a desenvolver serão contextualizadas e detalhadas separadamente, em acordos ou contratos em função do seu objeto e onde conste, nomeadamente:
 - a) natureza, âmbito e duração da ação;
 - b) deveres de cada Instituição, particularmente o da confidencialidade;
 - c) contribuições de cada Instituição;
 - d) recursos humanos, físicos e materiais envolvidos
 - e) responsáveis de cada Instituição pela ação;
 - f) vigência do acordo ou contrato.

Cláusula 4.ª

Os encargos financeiros decorrentes das ações realizadas no âmbito deste protocolo, constarão, obrigatoriamente, dos acordos específicos a celebrar.

Cláusula 5.ª

Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

Cláusula 6.ª

1. O presente protocolo tem a duração de cinco anos, com início na data da sua assinatura, podendo ser automaticamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência não inferior a sessenta dias.
2. O presente protocolo poderá ser alterado, a qualquer momento, por mútuo acordo, devendo a alteração ser reduzida a escrito.
3. Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término.

Cláusula 7.ª

1. Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em atividades de investigação ou outras desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo serão definidos caso a caso e deverão ser compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas por ambas as Instituições.

2. As Instituições deverão comunicar reciprocamente a ocorrência de resultados suscetíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, sempre que um dos inventores ou autores esteja vinculado à outra Instituição.

Cláusula 8.ª

1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018, do Brasil).
2. Ambas atuarão de boa-fé e em cooperação mútua para garantir a conformidade com essas normas durante a execução deste acordo.
3. Em nenhuma hipótese as Partes serão responsabilizadas por eventual descumprimento de obrigações previstas neste acordo, caso tal cumprimento seja impedido pelas referidas legislações de proteção de dados.

Cláusula 9.ª

As matérias não abrangidas pelo presente acordo, bem como os litígios que, eventualmente, venham a surgir no âmbito da sua execução, deverão ser analisados pelos representantes das instituições ou por pessoas devidamente por estes delegadas.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Instituições.

Pelo Instituto Politécnico de Leiria

Pela Universidade Federal do Rio Grande
